



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.243.409/0001-60
SITE: igarapava.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 098/2023/ JURÍDICO/ CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP

Assunto: Matérias Legislativas nºs 5 e 6/2023, que trazem vetos aos autógrafos nºs 37/2023 e 38/2023, respectivamente Projetos de Leis nºs 20 e 21/2023.

Interessado: Presidente da Câmara Municipal

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. VETO TOTAL. INTELIGÊNCIA DO §1º, ART. 44, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. TRAMITAÇÃO PREVISTA NO REGIMENTO INTERNO.

I – RELATÓRIO

Tratam-se de vetos aos autógrafos nºs 37/2023 e 38/2023, respectivamente Projetos de Leis nºs 20 e 21/2023, que, possuindo mesma matéria e mesmo conteúdo, serão apreciados em conjunto neste Parecer.

O processo de matéria legislativa nº 5 foi encaminhado através do Ofício nº 651/2023, e o de nº 6 através do Ofício nº 652/2023, ambos atualmente com oito páginas e instruídos com os seguintes documentos:

- a) Ofício de comunicação do voto – fls. 1 em ambos os processos;
- b) Parecer Jurídico de voto – fls. 2/5 em ambos os processos;
- c) Cópia do autógrafo vetado – fls. 6/7 em ambos os processos;
- d) Despacho da Presidência solicitando Parecer Jurídico – fls. 8 em ambos os processos;

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – ANÁLISE JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.243.409/0001-60
SITE: igarapava.sp.gov.br

De início, imperioso destacar que o exame do Setor Jurídico se circunscreve tão somente à matéria jurídica envolvida, tendo-se por base os documentos anexados, não sendo sua competência examinar o mérito do tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade das autoridades competentes.

II.1) DO PROCESSO LEGISLATIVO

Para o Professor José Afonso da Silva, o processo legislativo “entende-se de atos (iniciativa, emenda, votação, sanção, voto) realizados pelos órgãos legislativos visando a formação das leis constitucionais, complementares e ordinárias, resoluções e decretos legislativos.¹

Como aponta o saudoso, o processo legislativo é decomposto em variadas etapas, onde cada qual pode ser analisada separadamente para a validade do produto final.

II.1.1) Fase introdutória

Em breve síntese, a fase introdutória ou de iniciativa, é a faculdade atribuída a determinada autoridade, órgão ou conjunto de pessoas para iniciar o processo legislativo. A iniciativa pode ser reservada ou concorrente, a depender da matéria objeto da proposição. Sem esgotar o tema, exemplifico com o art. 27, §2º, art. 28, §2º, art. 29, V, art. 40, §14º, e art. 61, §1º, da Constituição Federal.

II.1.2) Fase introdutória

A fase constitutiva compreende duas atuações: uma do Poder Legislativa e outra do Poder Executivo.

II.1.2.1) No Poder Legislativo

¹ SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 6ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 1990, pg. 452.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.243.409/0001-60
SITE: igarapava.sp.gov.br

No Poder Legislativo, em síntese, o projeto é apreciado pela(s) comissão(ões), pode ser emendado e é deliberado em plenário.

Haverá de observar o quórum e turnos definidos na Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Edilidade.

Sendo aprovado, é remetido autógrafo ao Chefe do Executivo, que poderá sancionar ou vetar.

II.1.2.2) No Poder Executivo

Sucintamente, após deliberação e aprovação da proposição, o autógrafo é remetido ao Chefe do Executivo, que Poderá sancionar ou vetar.

Sanção é a concordância do Chefe do Executivo com a proposição, dando origem ao nascimento da lei.

Veto, por sua vez, é a discordância do Chefe do Executivo com a proposição aprovada, seja por considerá-la inconstitucional (veto jurídico) ou contrária ao interesse público (veto político).

II.2) CARACTERÍSTICAS DO VETO

O veto, como se verifica, é a discordância do chefe do Executivo com o projeto de lei aprovado pelo Poder Legislativo.

A doutrina aponta diversas características do veto, as saber:

- a) Expresso;
- b) Formal;
- c) Motivado;
- d) Supressivo;
- e) Superável ou relativo;
- f) Irretratável;
- g) Insusceptível de apreciação judicial;
- h) Pode incidir sobre texto adotado pelo próprio chefe do executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.243.409/0001-60
SITE: igarapava.sp.gov.br

II.2.1) Da tramitação do veto

Conforme previsão contida na Constituição Federal:

Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, **vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento**, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto.

[...]

§ 4º O voto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores.

A Lei Orgânica do Município de Igarapava/SP,

Art. 44. Aprovado o projeto de lei, será enviado ao Prefeito Municipal que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Prefeito Municipal considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do seu recebimento.

§ 2º O voto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º Decorrido prazo do parágrafo 1º, o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção.

§ 4º A apreciação do voto pelo Plenário da Câmara Municipal se dará no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, em



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.243.409/0001-60
SITE: igarapava.sp.gov.br

uma só discussão e votação, com ou sem parecer, considerando-se rejeitado o veto pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em votação aberta. (Parágrafo alterado pela Emenda à Lei Orgânica n. 02/11)

§ 5º Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito Municipal para promulgação.

Por seu turno, dispõe o Regimento Interno:

Art. 217. Se o Prefeito tiver exercido o direito de voto, parcial ou total, dentro do prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autografo, por julgar inconstitucional, ilegal ou contrario ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado dentro de 48 horas do aludido ato, a respeito dos motivos de voto.

§ 1º O voto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial, devendo neste último caso abranger o texto do artigo, parágrafo, inciso, item ou alínea.

§ 2º Recebido o voto, pelo Presidente da Câmara, será enviado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões.

§ 3º As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de 15 dias para a manifestação.

§ 4º Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, independente de parecer.

§ 5º A apreciação do voto pelo Plenário se dará no prazo de 30 dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com ou sem parecer, considerando-se rejeitado o voto



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.243.409/0001-60
SITE: igarapava.sp.gov.br

pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

Art. 218. A apreciação do voto pelo Plenário se dará no prazo de 30 dias a contar do recebimento, em uma só discussão e votação, com ou sem parecer, considerando-se rejeitado o voto pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

Parágrafo único. Cada Vereador terá o prazo de 30 minutos para discutir o voto.

Art. 219. Rejeitado o voto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação, que deverá fazê-lo no prazo de 48 horas, sob pena do Presidente fazê-lo em igual prazo, nos termos dos parágrafos 5º e 7º do artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Assim, exercido legal e constitucionalmente o direito de voto, o Regimento Interno regulamenta sua tramitação.

É a fundamentação.

III – CONCLUSÃO

À vista do exposto, sem embargo de posicionamento em sentido diverso, o Departamento Jurídico da Câmara municipal de Igarapava/SP **OPINA** pela regularidade da tramitação, nos seguintes termos:

- a) Deve-se certificar de que os vetos aos autógrafos nºs 37/2023 e 38/2023, respectivamente Projetos de Leis nºs 20 e 21/2023, foram opostos em tempo, isto é, no prazo de 15 dias úteis (§1º, art. 44, LOM);
- b) Com o recebimento, deve o voto ser remetido à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras comissões, as quais terão o prazo conjunto de 15 dias para manifestação (§§ 2º, 3º e 4º, art. 217, RI);



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.243.409/0001-60
SITE: igarapava.sp.gov.br

- c) A Câmara Municipal deve apreciar o veto no prazo de 30 dias, contados da data do recebimento nesta Casa Legislativa (§4º, art. 44, LOM);
- d) A votação será nominal (alínea “m”, VI, §4º, art. 178);
- e) O veto somente pode ser rejeitado pela maioria absoluta (§4º, art. 44, LOM);
- f) Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito Municipal para promulgação, e, não sendo promulgado em 48 horas, caberá ao Presidente da Câmara Municipal fazê-lo em igual prazo (§§ 5º e 6º, art. 44, LOM).

É o parecer, de caráter opinativo.

Igarapava-SP, 01 de setembro de 2023.

Orlando Farinelli Neto
Advogado da Câmara Municipal de Igarapava-SP
OAB/SP 358.382

Nesta oportunidade, encaminho os autos à Presidência da Câmara Municipal, para conhecimento e previdências que entender pertinentes.